



*Homologado em 24/8/2006. DODF nº 164, de 25/8/2006.
Portaria nº 294, de 11/9/2006. DODF nº 176, de 13/9/2006*

Parecer nº 142/2006-CEDF

Processo nº 030.002364/2006

Interessado: **Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS**
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Autoriza o funcionamento para a Educação de Jovens e Adultos, via curso supletivo, 2º segmento, correspondente ao ensino fundamental – 5ª a 8ª série a ser oferecido a distância pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, localizado no SGAS Quadra 602, Projeção “D”, Brasília – DF, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, credenciada para oferecer a educação a distância pela Portaria nº 142-SE, de 18/5/2005.
- Aprova a Proposta Pedagógica e o Projeto Pedagógico para a Educação a Distância, incluindo as matrizes curriculares da EJA – 2º segmento equivalente ao ensino fundamental – 5ª a 8ª série e a nova matriz curricular para a EJA – 3º segmento, correspondente ao ensino médio.

HISTÓRICO – A Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação encaminha à SUBIP/SE, com vistas a este CEDF, para aprovação, a nova “*Proposta Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos, via Curso Supletivo a Distância*”, alterada para a inclusão da Educação de Jovens e Adultos – 2º segmento. Também solicita autorização de funcionamento para a EJA na etapa correspondente ao ensino fundamental – 5ª a 8ª série (2º segmento) a ser oferecida a distância (fl. 1).

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por intermédio do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, obteve credenciamento para oferecer a Educação a Distância nos termos do Parecer nº 74/2005-CEDF (fls. 210 às 215) e Portaria nº 142-SE, de 18/5/2005. Nessa ocasião, foi autorizado o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – 3º segmento, equivalente ao ensino médio, via curso supletivo, a distância, bem como aprovados a Proposta Pedagógica e o Projeto Pedagógico de EAD. Agora, novas versões desses documentos organizacionais estão sendo submetidas ao exame deste CEDF, em virtude de terem sido reelaborados para inclusão do 2º segmento da EJA, a ser oferecido também a distância. Embora não tenha sido mencionada no pedido inicial, a matriz curricular do 3º segmento também foi alterada, exigindo apreciação deste CEDF com vistas à sua aprovação.

ANÁLISE – O processo foi estudado pela SUBIP/SE com base na Res. 1/2005-CEDF e na atual legislação que normatiza a oferta da educação a distância. As conclusões da Técnica responsável pela sua instrução, contidas em detalhado relatório inserido de fls. 216 às 224 e ratificadas pelas instâncias superiores da SUBIP/SE (fls. 225 às 227), revelam o posicionamento favorável da inspeção à ampliação da oferta da educação a distância na rede pública de ensino, com a implantação do 2º segmento da EJA a distância, e à aprovação dos novos documentos organizacionais.

A assessoria deste Conselho analisou as informações do processo compatibilizando-as com as exigências do Decreto nº 5.622/2005 (fls. 33 às 43) e Resolução nº 1/2005-CEDF o que permitiu constatar, em complemento ao relato da SUBIP/SE, o que se segue.

O novo Projeto Pedagógico de EAD (fls. 44 às 165), organizado segundo o disposto na Res. 1/2005-CEDF, art. 61, apresenta a estrutura da educação a distância da rede pública de ensino,



na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, agora abrangendo o 2º e o 3º segmentos. Do mesmo cabe destacar:

- o currículo a ser desenvolvido na EJA – 2º e 3º segmentos está em consonância com o *Currículo de Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal* (fls. 22 e 51). No Projeto Pedagógico ressalta-se a importância de considerar o currículo oficial uma vez que o mesmo deverá nortear “...a proposta voltada para o desenvolvimento de competências e habilidades com enfoque no incentivo à autonomia do aluno.” (fl. 51). Cabe registrar que, compatibilizando a nova versão do referido projeto que ora se indica ao exame deste Colegiado (fls. 44 às 165) com o projeto anterior (fls. 260 às 307), verifica-se que houve alterações mais significativas apenas nos itens da organização curricular (fl. 51) e requisitos para ingresso (fl. 62);
- no CESAS localizam-se a “*Central de Tutoria de Educação a Distância*”, destinada ao atendimento e acompanhamento do aluno, e a Secretaria da EAD, uma vez que o CESAS é a instituição responsável pela expedição dos “...documentos de transferência e circulação de estudos.”, assim como pela certificação dos concluintes (fls. 56/63/64);
- o curso a distância é veiculado com a utilização dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVA e-proinfo <http://www.eproinfo.mec.gov.br>, desenvolvido pelo Ministério da Educação (fls. 19/20, 56 e 222);
- o projeto de EJA a distância para o 2º segmento tem estrutura com 4 (quatro) módulos, constituído por sete cursos cada um, e 3 (três) módulos, composto por onze cursos cada um, para o 3º segmento (fls. 21 e 57), organização que está expressa nas matrizes curriculares (fls. 24/25 e 53/54) e no Regimento Escolar – art. 74, §§ 1º e 2º (fl. 318). O número de módulos corresponde ao número de semestres letivos previstos como duração provável para o 2º e 3º segmentos. Vale destacar que, de acordo com a Proposta Pedagógica, cada curso corresponde a um dos componentes curriculares que integram as matrizes curriculares, ou seja, sete e onze cursos equivalem, respectivamente, a sete e onze disciplinas (fl. 21 – “in fine”);
- os laboratórios de informática existentes em outras escolas da rede pública de ensino funcionam como pólos de atendimento ao aluno de EAD que não tenha acesso a computador em outro local (fl. 56);
- nos ambientes virtuais não é exigida a comprovação de frequência requerendo-se, apenas, que o aluno participe das atividades propostas pelos tutores. Somente na avaliação final para fins de promoção é que será exigida a frequência do aluno (fls. 60 e 65);
- o exame final para fins de promoção e certificação, a ser realizado no CESAS, é obrigatoriamente presencial, conforme exigência do Decreto nº 5.622/2005, art. 4º, inciso II e Res. 1/2005-CEDF, art. 34, e será realizado por componente curricular, segundo as alternativas previstas no art. 34, § 2º dessa Resolução. O Projeto Pedagógico estabelece, ainda, que para realizar a avaliação final o aluno deverá ter sido considerado apto na avaliação processual continuada que é regularmente oferecida e divulgada no ambiente virtual de aprendizagem ou encaminhada para o correio eletrônico do aluno. Para promoção, o aluno deve alcançar 50% na avaliação presencial final e 50% na avaliação das atividades efetivadas no ambiente virtual. Na hipótese de o aluno não conseguir o mínimo de 50% no exame final por duas vezes consecutivas perderá a preferência de vaga (fl. 61);



▪ a matrícula na EJA a distância é realizada por componente curricular e pode ser efetivada presencialmente ou via internet; nesse caso, os comprovantes de escolaridade deverão ser posteriormente encaminhados à Central de Tutoria, no CESAS, para fins de validação. Porém, prevê-se a possibilidade de aceitação da matrícula, independente de comprovação de escolaridade anterior, mediante a realização de exames de classificação, segundo o princípio contido no Decreto nº 5.622/2005, art. 19 e Res. 1/2005-CEDF, art. 64 (fl. 64). Independente da forma da matrícula, os critérios estabelecidos para a sua realização, quanto à idade, estão em concordância com a exigência colocada pela Res. 1/2005-CEDF, art. 26;

▪ a circulação e o aproveitamento de estudos são admitidos segundo o que estabelece a Res. 1/2005-CEDF, art. 66 (fls. 63/64);

▪ o Banco de Questões, exigência feita pelo art. 65 da Res. 1/2005-CEDF, será desenvolvido por técnicos de informática da rede de ensino e alimentado pelos professores da Central de Tutoria de Educação a Distância (fl. 60).

O currículo da EJA – 2º segmento, sintetizado na matriz curricular (fls. 24 e 53), contempla partes do currículo obrigatórias, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional, exceto Educação Física e Ensino Religioso. A duração total de 1.640 horas atende à exigência da Res. 1/2005-CEDF, art. 29, inciso II.

Em relação à matriz curricular da EJA - 3º segmento (fls. 25/54) que substituirá a aprovada pelo Parecer nº 74/2005-CEDF (fl. 215), evidencia-se organização curricular que busca coerência com os dispositivos legais pertinentes em vigor, também com a presença de mínimos legais obrigatórios, assegurando-se duração total para essa etapa de 1.275 horas, de acordo, portanto, com a exigência legal. Entretanto, também não estão previstos os componentes Educação Física e Ensino Religioso.

Tendo em vista a ausência das citadas disciplinas no currículo do 2º e 3º segmentos, vale lembrar que, por ocasião do credenciamento concedido ao CESAS para oferecer a educação a distância, este CEDF aprovou a matriz curricular do 3º segmento sem Educação Física (fl. 215), considerando a jurisprudência firmada em outros casos de cursos oferecidos a distância (Pareceres 186/2002-CEDF, 112/2003-CEDF e 74/2004-CEDF). Quanto ao Ensino Religioso, a Res. 1/2005-CEDF estabelece no art. 16 que o mesmo é “...de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular ministrado nas instituições educacionais de ensino fundamental e médio da rede pública.”, sem exceções. Mas vale lembrar que no recente Parecer de nº 88, de 23/5/2006, este CEDF aprovou novas matrizes curriculares para a EJA, para as instituições educacionais públicas, sem o Ensino Religioso.

A relação nominal dos profissionais integrantes da equipe multidisciplinar para a Educação a Distância foi anexada de fls. 73 às 75, na qual estão incluídos os tutores para o 2º e 3º segmentos e os demais profissionais da equipe de EAD. A Coordenação Geral está sob responsabilidade de especialista em educação a distância. Vale observar que os recursos humanos para a EAD são selecionados a partir do quadro efetivo da rede pública de ensino do Distrito Federal, de acordo com os critérios constantes à fl. 71. Informa-se, ainda, que os professores selecionados serão preparados em cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Escola de



Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE, com vistas a “...suprir as necessidades requeridas ao perfil do novo professor virtual.” (fl. 55).

Também foi apresentada nova Proposta Pedagógica específica para a Educação a Distância (fls. 2 às 31), cuja elaboração observou as disposições da Res. 1/2005-CEDF, art. 142, e conta com parecer favorável da SUBIP/SE à sua aprovação (fls. 219 e 224). Comparando a proposta aprovada pelo Parecer nº 74/2005-CEDF (fls. 228 às 259) com a que ora se apresenta, constata-se que as modificações não foram substanciais, recaindo mais sobre a organização pedagógica e curricular (fl. 19 às 23).

CONCLUSÃO - Em face do exposto, o parecer é por:

a) autorizar o funcionamento para a Educação de Jovens e Adultos, via curso supletivo, 2º segmento, correspondente ao ensino fundamental – 5ª a 8ª série a ser oferecida a distância pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, localizado no SGAS Quadra 602, Projeção “D”, Brasília – DF, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, credenciada para oferecer a educação a distância pela Portaria nº 142-SE, de 18/5/2005;

b) aprovar a Proposta Pedagógica e o Projeto Pedagógico para a Educação a Distância, incluindo as matrizes curriculares da EJA – 2º segmento equivalente ao ensino fundamental – 5ª a 8ª série e a nova matriz curricular para a EJA – 3º segmento, correspondente ao ensino médio, que constituem os anexos I e II deste Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de agosto de 2006

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/8/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 142/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL – CESAS						
Curso: 2º Segmento de EJA – Ensino Fundamental						
Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária				
		Módulo I (**)	Módulo II (**)	Módulo III (**)	Módulo IV (**)	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	85	85	85	85
	Arte		35	35	35	35
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	85	85	85	85
		Ciências Naturais	70	70	70	70
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	50	50	50	50
Geografia		50	50	50	50	
Parte Diversificada	Outras disciplinas	Língua Estrangeira Moderna – Inglês (*)	35	35	35	35
Total por Módulo (hora/relógio)			410h	410h	410h	410h
Total do Segmento (hora/relógio)			1640h			
Observações:						
(*) Parte Diversificada integrante da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.						
(**) Módulos I, II, III e IV equivalem, respectivamente, ao primeiro, segundo, terceiro e quarto semestres de EJA						
- Segundo Segmento – Ensino Fundamental						



Anexo II do Parecer nº 142/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL – CESAS					
Curso: 3º Segmento de EJA – Equivalente ao Ensino Médio					
Áreas do Conhecimento		Componentes Curriculares	Carga Horária		
			Módulo I (**)	Módulo II (**)	Módulo III (**)
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	70	70	70
		Arte	20	20	20
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	70	70	70
		Física	50	50	50
		Química	35	35	35
		Biologia	35	35	35
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	35	35	35
		Geografia	35	35	35
		Filosofia	20	20	20
		Sociologia	20	20	20
Parte Diversificada	Outras disciplinas	Língua Estrangeira Moderna – Inglês (*)	35	35	35
Total por Módulo (hora/relógio)			425h	425h	425h
Total do Segmento (hora/relógio)			1.275h		
Observações:					
(*) Parte Diversificada integrante da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.					
(**) Módulos I, II e III equivalem, respectivamente, ao primeiro, segundo e terceiro semestres de EJA - Terceiro Segmento – Ensino Médio.					